



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 08 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	3
Atos Legislativos	3
Atos	3
Atos de Pessoal	6
Subsídios e Remunerações	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 08 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

Licitações e Contratos

Extrato

PORTARIA Nº 2750/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina a READAPTAÇÃO, em caráter temporário, da servidora MARIA APARECIDA DA SILVA BEDANA, portadora da CTPS 099978 – Série 00527 - SP., ocupante do cargo de Servente, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada na área de Saúde, para efetuar atividades na função de recepcionista, na área de Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 07 de janeiro de 2019 a 06 de março de 2019; quando será submetida a nova avaliação para verificar a possibilidade de prorrogação ou retorno.

Artigo 2º - Durante este período a servidora estará proibida de exercer atividades de faxinas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 07 de janeiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

MUNICÍPIO DE PIRANGI CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019, DE 07/01/2019.

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: GISELE CRISTINA MORO COLCI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.423.734/0001-53, sediada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, à Rua Rodrigues Alves, nº 1962, Centro; OBJETO: prestação de serviços na área de Controlador de Acesso, pelo período de 11/01/2019 a 25/01/2019, totalizando desta forma 15 dias, podendo ser prorrogado caso haja imprevisto que obrigue a prorrogação do evento, uma vez que se trata de um evento tradicional que é a 24ª Olimpíadas Regional de Pirangi, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I da solicitação expedida pelo Diretor de Esporte, Cultura e Turismo Srº Wagner Luis Carvalho, que integra o Processo Administrativo nº 85/2018 da Dispensa de Licitação nº 20/2018; VALOR GLOBAL: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) PRAZO: 11/01/2019 à 25/01/2019 totalizando 15 (quinze) dias, DATA DA ASSINATURA: 07/01/2019;

Pirangi, 07 de Janeiro de 2019.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 08 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 3 de 6

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDENCIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal é regulamentada pelo presente Ato da Presidência.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 2º - O veículo oficial da Câmara destina-se exclusivamente à execução de tarefas rotineiras e viagens de cunho administrativo e político, tais como a participação em solenidades, congressos, conferências, audiências, reuniões, fóruns, cursos, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares.

Artigo 3º - O veículo somente será utilizado:

I – pelo Presidente;

II – pelos Vereadores; e

III – pelos funcionários autorizados.

Artigo 4º - O veículo terá uso restrito ao deslocamento do Presidente, Vereadores e funcionários, em estrito objeto de serviço de interesse do Legislativo Municipal e do Município.

Artigo 5º - O veículo oficial será identificado de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 6º - O veículo oficial da Câmara, quando

caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso será recolhido, para fins de desincorporação do acervo patrimonial do Município, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 7º - A utilização de veículo oficial da Câmara depende de requisição prévia dirigida ao Presidente da Casa, elaborada junto à Secretaria da Edilidade em documento próprio para este fim.

Parágrafo 1º - Compete à autoridade usuária a requisição do veículo.

Parágrafo 2º - A autoridade usuária somente poderá retirar o veículo da garagem, após deferimento da requisição encaminhada ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - É de inteira responsabilidade da autoridade usuária, o uso indevido do veículo.

Parágrafo 4º - Após utilização do veículo, a autoridade usuária entregará a chave ao responsável e comunicará a existência de danos ou falhas ocorridas durante a utilização.

Parágrafo 5º - O Presidente, após despacho fundamentado, indeferirá o pedido que não observar o disposto neste Ato.

Parágrafo 6º - A requisição da utilização do veículo para fins administrativos e políticos dentro do perímetro urbano do Município será elaborada de forma resumida e mesmo assim dependerá do deferimento do Presidente.

Artigo 8º - É vedada a saída do veículo da garagem em desacordo com o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DO VEÍCULO

Artigo 9º - O veículo oficial da Câmara, quando não estiver em viagem, será diariamente recolhido na garagem, onde permanecerá.

Parágrafo Único. O recolhimento de veículo far-se-á logo após sua liberação pela autoridade usuária, mediante a entrega da chave ao servidor competente.

Artigo 10 - O veículo recolhido na garagem nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 08 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 4 de 6

termos do artigo anterior não poderá ser retirado sem a competente autorização.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO VEÍCULO

Artigo 11 - A manutenção e a conservação do veículo oficial da Câmara obedecerá a revisões periódicas, programadas pelo Diretor Legislativo.

Parágrafo único. O serviço de manutenção e conservação será executado por terceiros, desde que previamente autorizado pelo Presidente ou Diretor Legislativo.

Artigo 12 - O responsável pelo veículo oficial fará controle da atividade de transportes da Câmara, abrangendo, entre outros itens que forem julgados necessários:

- I – tempo de utilização;
- II – quilometragem rodada;
- III – consumo de combustível;
- IV – entrada e saída da garagem;
- V – solicitação de execução de serviço;

Parágrafo único. Para execução do controle referido no caput, serão utilizados formulários seguindo o disposto na Resolução nº 02/2008.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado o transporte, no veículo oficial da Câmara, de pessoas não integrantes do quadro de funcionários da Edilidade, exceto nos casos previstos em lei devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Cabe ao responsável pelo Patrimônio da Edilidade manter o veículo oficial da Câmara legalmente documentada junto ao órgão local de trânsito.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de Janeiro de 2019.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data e em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS PARA REALIZAREM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS”.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - As movimentações financeiras da conta corrente da Câmara Municipal de Pirangi e demais assuntos relacionados à rede bancária somente podem ser efetuadas com a assinatura do Presidente em exercício juntamente com a Tesoureira da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Entende-se por movimentação financeira e demais assuntos relacionados a rede bancária as seguintes:

- I – Emissão de cheques;
- II – Abrir contas de depósito;
- III – Autorizar cobrança;
- IV – Receber, passar recibo e dar quitação;
- V – Solicitar saldos e extratos;
- VI – Requisitar talonários de cheques;
- VII – Autorizar débito em conta;
- VIII – Retirar cheques devolvidos;
- IX – Endossar cheques;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 08 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 5 de 6

- X – Movimentar conta corrente;
- XI – Sustar, contra-ordenar cheque;
- XII – Cancelar cheque;
- XIII – Baixar cheque;
- XIV – Efetuar resgates, aplicações financeiras;
- XV – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – Efetuar saques de conta corrente e poupança;
- XVII – Efetuar pagamentos, transferências e movimentação financeira por meio eletrônico;
- XVIII – Liberar arquivos de pagamento;
- XIX – Solicitar saldos/extratos de investimentos e operações financeiras;
- XX – Emitir comprovantes;
- XXI – Efetuar transferência para a mesma e diferentes titularidades;
- XXII – Encerrar contas de depósito.

Artigo 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2019.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DE
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO
DE VIAGEM DA CÂMARA
MUNICIPAL”.*

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais

que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, a lei municipal nº 2363/2014, regulamenta a concessão de adiantamento de viagens a servidores e agentes políticos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 2503/2016, regulamenta a concessão de diárias a servidores e agentes políticos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 2503/2016 em seu Parágrafo Único deixa a critério da Presidência da Câmara Municipal optar pela concessão de adiantamento ou diárias aos agentes públicos e servidores, sempre que considerar mais favorável ao erário e ao interesse público;

CONSIDERANDO que, esta Presidência entende que os valores praticados para a concessão de diárias não são favoráveis ao erário desta Casa Legislativa, sendo necessária a revisão dos valores dispostos na Lei Municipal nº 2503/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o exercício corrente a concessão de adiantamento de viagens, conforme a Lei Municipal nº 2363/2014 e orientação do Comunicado SDG nº 19/2010 do TCE-SP, para cobrir despesas decorrentes de missões oficiais, viagens administrativas, cursos e especializações de agentes políticos e servidores da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de Janeiro de 2019.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 08 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 6 de 6

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

Publicação anual dos valores das remunerações dos cargos e empregos públicos, para o exercício de 2019, em conformidade com o parágrafo 6º, do artigo 39 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

REMUNERAÇÃO MENSAL

Vereadores R\$ 2.417,20

Quantidade	Denominação	Nome do Funcionário	Referência Salarial	Forma de Provedimento	Salários ou Vencimentos R\$	Jornada de Trabalho horas/semana	Vago/ Preenchido
1	Procurador Jurídico	Jonas Momento Albani	7	Efetivo	5.339,39	25	Preenchido
1	Diretor Legislativo	Elaine Cristina Gallo Carareto	4	Efetivo	2.754,00	33	Preenchido
1	Contador	Luiz Antônio de Oliveira Salvador	5	Efetivo	3.079,14	33	Preenchido
1	Escriturário	Midiã Libni Boer Romera	2	Efetivo	1.203,14	33	Preenchido
1	Motorista	Vago	3	Efetivo	1.352,96	33	Vago
1	Servente	Cleide Aparecida Mantovani Pereira	1	Efetivo	1.103,45	33	Preenchido

Pirangi-SP, 01 de Janeiro de 2019.

Juarez Eduardo Ribeiro
Presidente da Câmara